

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

### DECRETO Nº 40/06

"Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Escola de Tempo Integral e dá outras providências."

LOURENCO LORENCETI, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

a educação como presença fundamental no dia a dia de crianças e

jovens, por desempenhar papel relevante na dinâmica da sociedade;

a importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;
- a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extra-

escolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Escola de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos de ensino fundamental na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

Artigo 2º - O Projeto Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

I - promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a auto estima e o sentimento de pertencimento;

II - intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III - proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no

processo educacional implementando a construção da cidadania;

V - adequar as atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Artigo 3º - A Escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos - manhã e tarde, devendo observar:

carga horária semanal de 45 aulas;

total de 9 aulas diárias; jornada diária discente de 9 horas, com intervalos de 1 (uma) hora para

almoço e 20 (vinte) minutos, em cada turno, para recreio.

Parágrafo Único – O turno da manhã destinar-se-á ao desenvolvimento das disciplinas do currículo básico, com duração de 5 (cinco) aulas diárias, ficando o turno da tarde com uma carga horária de 4 (quatro) aulas diárias destinadas às oficinas curriculares.

Artigo 4º - A atribuição das classes e das aulas da Escola de Tempo Integral far-se-á aos docentes inscritos no processo regular de atribuições de classe/aulas, a partir de sua etapa inicial, pelo Diretor de Escola, em conformidade com o Decreto nº 29, de 01 Novembro de 2.005.

# THE POINT OF THE P

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

Artigo 5º - A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o curriculo básico do ensino fundamental e oficinas de enriquecimento curricular direcionadas para:

I - orientação de estudos;

II - atividades Artísticas e Culturais;

III - atividades Desportivas;

IV - atividades de Integração Social;

§ 1º - Entenda-se por oficina de enriquecimento curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina.

§ 2º - Os componentes curriculares, que integral o currículo básico do ensino fundamental, e os eixos temáticos das oficinas curriculares constam do Anexo I, que faz parte do presente Decreto.

**Artigo 6º -** Caberá à Coordenadoria Municipal de Educação expedir instruções complementares ao presente Decreto.

**Artigo** 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama, 20 de Janeiro de 2.006.

LOURENCO LORENCETI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

LUIZ ROTTA JONIOR Diretor de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

### Anexo I

		SCOLA DE TEMPO INTEGRAL MATRIZ CURRICULAR					
remaining of the Confidence of	ENSTN	O FUNDAMENTAL - 1 <sup>a</sup> a 4 <sup>a</sup> sé	ries	a all the market little and the			
Componentes curriculares				Séries/aulas			
Componences curriculares			1a	2a	за	4a	
Currículo Básico	Nacional Comum e Parte Diver-	Língua Portuguesa	7	7	7	7	
		Educação Artística	2	2	2	2	
		Educação Física	2	2	2	2	
		História	2	2	2	2	
		Geografia	2	2	2	2	
		Matemática	7	7	7	7	
		Ciências Físicas e Biológicas	3	3	3	3	
	Total		25	25	25	25	
Oficinas Curriculares	Orientação para estudo e pesquisa		2	2	2	2	
	Atividades de Linguagem e de	Hora da Leitura	3	3	3	3	
		Experiências Matemáticas	3	3	3	3	
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	1	1	1	1	
		Informática Educacional	2	2	2	2	
		Teatro					
		Artes Visuais	3	3	3	3	
		Música					
	Atividades Esportivas e	Dança	3	3	3	3	
		Natação					
	Motoras	Jogos recreativos e de salão				-	
	Atividades de	Saúde e Qualidade de Vida	3	3	3	3	
	Participação Social	Empreendedorismo Social	20				
Total				20	20	20	
Total			45	45	45	45	



